

LEI Nº 44/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024



**"Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA INDENIZAR PREJUÍZOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou o seguinte autógrafo de Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito e dos representantes legais da Fazenda Pública Municipal, autorizado a celebrar acordo extrajudicial para indenizar danos materiais causados pelo Município ao particular Gilmar Rodrigues, conforme o orçamento para reparação de veículo automotor no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O acordo extrajudicial celebrado pelo Município deverá observar os princípios da impessoalidade, vantajosidade e economicidade.

**Art. 2º** O valor da indenização que trata o artigo anterior foi devidamente apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 3º** Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, o Município firmará Termo de Acordo com os indenizados, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte cláusula:

I - outorga de plena, geral e irrestrita quitação por parte do indenizado, em caráter irrevogável e irretratável, com declaração de nada mais ter a reclamar do Município a respeito do evento danoso;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, (04/11/2024).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA

Prefeito Municipal

[Download documento](#)